



Governo do Estado do Amapá

Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Coordenadoria de Formulação e Gestão da Política de Assistência Social – CFGPAS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01 - SIMS DE 25 DE ABRIL DE 2022

Orientação às/aos gestoras/es de Assistência Social e Presidentes de Conselhos de Assistência Social sobre o Decreto de Nomeação de Conselheiros do Conselho de Assistência Social.

INTRODUÇÃO:

Esta nota tem objetivo de orientar as/os gestoras/es de Assistência Social e presidentes de Conselhos de Assistência Social sobre o decreto de nomeação dos integrantes do Conselho de Assistência Social, como documento obrigatório para efetivação e posse dos conselheiros, imprescindível para a comprovação dos requisitos do cumprimento do artigo 30 da Lei Orgânica da Assistência Social, previstos na Portaria 109/2020 do Ministério da Cidadania.

O ARTIGO 30

A Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, em seu artigo 30, estabelece como condição para repasses financeiros aos Estados e Municípios, a instituição dos Conselhos, Planos e Fundos de Assistência Social, o chamado CPF da assistência social, especificando:

Inciso I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

Inciso II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos conselhos e;

Inciso III - Planos de Assistência Social.



Governo do Estado do Amapá

Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Coordenadoria de Formulação e Gestão da Política de Assistência Social – CFGPAS

A PORTARIA Nº 109

A Portaria 109, de 22 de janeiro de 2020, do Ministério da Cidadania, regulamenta a verificação do cumprimento dos requisitos do artigo 30 da LOAS pelos entes estadual e municipal. Esta verificação terá por base o Censo SUAS e o CadSUAS e a documentação enviados ao Ministério pelos entes. O artigo 6º desta Portaria prevê a suspensão do repasse dos recursos federais aos entes federativos que não cumprirem as condições estabelecidas no artigo 30 da LOAS.

Para efeito de suspensão de recursos, foram definidos prazos (artigo 7º), para que estados e municípios comprovem o cumprimento do referido artigo:

- ✓ **Janeiro de 2020**, aos municípios que não apresentaram os requisitos referentes ao Plano de Assistência Social, até 31 de dezembro de 2019;
- ✓ **Agosto de 2020**, aos Estados que não apresentaram os requisitos referentes ao Plano de Assistência Social; e
- ✓ **Agosto de 2020**, aos Estados e Municípios que não apresentaram os requisitos referentes ao Conselho e ao Fundo de Assistência Social.

A NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/SIMS/CEAS

A Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS, juntamente com o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, emitiram Nota Técnica orientando os gestores municipais e conselheiros de assistência social a enviarem a documentação comprobatória da existência e funcionamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social, a fim de averiguar o cumprimento do Artigo 30 da Lei nº 8.742/93.

A partir de janeiro deste ano, o Ministério da Cidadania começou a executar a suspensão dos recursos da União aos entes em situação de irregularidade com quaisquer



Governo do Estado do Amapá

Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Coordenadoria de Formulação e Gestão da Política de Assistência Social – CFGPAS

dos incisos deste artigo. Desta forma a Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social tem acompanhado o processo de verificação do cumprimento do Art. 30 da LOAS e dos procedimentos previstos pela Portaria nº 109, tendo prestado assessoramento aos municípios, a fim de garantir o cumprimento deste artigo, evitando a suspensão dos recursos.

Tendo em vista que alguns municípios apresentaram irregularidades na observância dos requisitos previstos pela Portaria 109, no que tange aos conselhos de assistência social, quanto à composição e paridade destes, expresso no decreto de nomeação dos conselhos, vimos encaminhar minuta de decreto para orientar a elaboração deste documento, anexo.

Ressalta-se a composição paritária dos conselhos com a participação do poder público e da sociedade civil, esta, representada pelos segmentos de usuários (Resolução CNAS nº 11/2015), de trabalhadores (Resolução CNAS nº 06/2015) e entidades de assistência social (artigo 3º da LOAS).

Desta forma, o Decreto deve expressar corretamente sua composição, detalhando os representantes tanto do governo, quanto da sociedade civil com seus segmentos especificados por cada representação (entidade, organização, ou coletivo) e ainda, o período de mandato desta gestão, conforme modelo de decreto anexo.

Equipe Técnica de Acompanhamento ao cumprimento do Artigo 30 da LOAS/NFP/CFGPAS/SIMS:

Gracy da Costa de Andrade - Coordenadora de Formulação e Gestão da Formulação da Política de Assistência Social - CFGPAS/SIMS

Maísa Ferreira e Ferreira - Gerente do Núcleo de Formulação CFGPAS/SIMS

Eliete Marly Miranda de Albuquerque

Josinelma valadares de Oliveira

Maria da Conceição Favacho

Mônica Socorro Pereira Colares



Governo do Estado do Amapá

Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Coordenadoria de Formulação e Gestão da Política de Assistência Social – CFGPAS

De acordo:

DARLITA DANIELA FERREIRA BARROS
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social/SIMS
Decreto nº 1632/2022

ANEXO (Modelo de decreto)



ANEXO (Modelo de decreto)

DECRETO Nº DATA

O Prefeito do Município de, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo, inciso(se for o caso) da Lei Orgânica do município de e,

Considerando os termos da Lei nº (nº da Lei de criação do CMAS), datada dee a Resolução nº... do CMAS que divulga os representantes da sociedade civil eleitos para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social de

DECRETA,

Artigo 1º - Nomear os conselheiros titulares e suplentes que constituirão o Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, representando o Poder Público e a Sociedade Civil, abaixo identificados, para vigência de (período da vigência):

I - Representantes do Poder Público Municipal:

Descrever cada órgão municipal que irá compor o conselho (colocar a quantidade de órgãos representantes do governo)

Ex; Secretaria de Educação:

Titular

Suplente

II - Representantes da Sociedade Civil: (colocar a quantidade de cada segmento)

Descrever cada segmento da sociedade civil (discriminando as entidades/organizações)

a) - Representantes dos Usuários do Sistema Único de Assistência Social:

Ex: Associação de Moradores do Bairro

Titular

Suplente

b) - Representante dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social:

Ex: Conselho Regional de Psicologia

Titular

Suplente

c) - Representantes das Entidades de Assistência Social:

Ex: Associação de Pais e Amigos dos Autistas

Titular

Suplente

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

XXXXXXX (município) – AP, XX de XXXX de XXX

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

XXXXXXXXX
Prefeito Municipal